



Diário Oficial Eletrônico MUNICÍPIO DE RIACHINHO

Conforme Lei Municipal 006/2017, de 22 de fevereiro de 2017

ANO V

Nº 533

RIACHINHO – TO

quinta-feira, 1 de outubro de 2026

SUMÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

1

RESOLUÇÃO – CMDCA. Nº.09 /2026..... 1

REGIMENTO INTERNO DO CMDCA 1

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)

6

REGIMENTO INTERNO..... 6

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO – CMDCA. Nº.09 /2026

de 29 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a apreciação e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Riachinho/TO e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE RIACHINHO - TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimental do C.M.D.C.A de Riachinho Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Lei Municipal dos Direitos da criança e adolescente nº 005/2021.

CONSIDERANDO que o Regimento Interno constitui instrumento destinado a disciplinar a organização, o funcionamento, as competências e os procedimentos internos do Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado funcionamento do CMDCA, garantindo a participação dos representantes governamentais e da sociedade civil na formulação, deliberação e acompanhamento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a análise, discussão do Plenário do C.M.D.C.A em Reunião ordinária realizada em 29 de setembro de 2026 às 08:30 horas na sala de reuniões no prédio da Casa da Mulher.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Riachinho/TO.

Art. 2º -Esta Resolução entra em vigor nesta data.

IGLAUBIANE VIEIRA LIMA

Conselheira Presidente

*Conselho Municipal dos Direitos da criança e adolescente
Biênio 2025 a 2027*

REGIMENTO INTERNO DO CMDCA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Riachinho/TO é órgão colegiado, deliberativo e controlador das ações da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, vinculado administrativamente ao órgão municipal responsável pela política de assistência social, sem prejuízo de sua autonomia funcional e deliberativa.

Art. 2º O CMDCA reger-se-á pelos princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da universalidade dos direitos, da dignidade da pessoa humana, da participação popular, da descentralização político-administrativa, da intersetorialidade e da convivência familiar e comunitária.

Art. 3º O CMDCA exercerá suas atribuições em âmbito municipal, observando:

I – a Constituição Federal;

II – o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;

III – a Lei Federal nº 8.242/1991;

IV – a Lei Municipal nº 05/2021;

V – as resoluções e orientações do CONANDA e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – as demais normas relacionadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º As deliberações do CMDCA, no âmbito de suas competências legais, deverão ser observadas pelos órgãos governamentais e pelas entidades da sociedade civil, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º O CMDCA deverá atuar de forma articulada com os órgãos públicos, entidades da sociedade civil, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, instituições de ensino, saúde, assistência social, segurança pública e demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CMDCA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP - Brasil
FRANCISCO FERREIRA
DOURADO:0223726300
0144
Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA
DOURADO:02237263000144
Dados: 2026.10.01 19:55:58 -03'00'

Art. 6º Compete ao CMDCA, além das atribuições previstas na legislação municipal e federal:

I – formular, deliberar e acompanhar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

II – controlar as ações governamentais e não governamentais relacionadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III – acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais destinadas à infância e adolescência;

IV – participar da elaboração das propostas orçamentárias destinadas às políticas de atendimento;

V – acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI – gerir e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, observada a legislação vigente;

VII – elaborar e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

VIII – acompanhar a execução física e financeira dos projetos financiados pelo Fundo;

IX – registrar as entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas de atendimento à criança e ao adolescente;

X – inscrever e acompanhar os programas de atendimento desenvolvidos pelas entidades;

XI – comunicar aos órgãos competentes situações de irregularidade ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

XII – acompanhar a atuação do Conselho Tutelar, respeitada sua autonomia funcional;

XIII – participar da organização e realização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV – promover estudos, pesquisas, diagnósticos e levantamentos sobre a situação da infância e adolescência no município;

XV – estimular a capacitação permanente dos profissionais que atuam na área;

XVI – incentivar campanhas educativas de promoção dos direitos da criança e do adolescente;

XVII – propor ao Poder Público alterações nas estruturas e serviços públicos destinados à criança e ao adolescente;

XVIII – acompanhar a implementação dos planos municipais relacionados à infância e adolescência;

XIX – acompanhar a implementação e utilização do SIPIA, no âmbito das competências atribuídas ao CMDCA;

XX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XXI – expedir resoluções, recomendações, deliberações e demais atos necessários ao exercício de suas atribuições;

XXII – exercer outras atribuições estabelecidas pela legislação.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O CMDCA será composto paritariamente por representantes do Poder Público Municipal e representantes da sociedade civil organizada, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 05/2021.

Art. 8º A representação governamental será indicada pelos órgãos do Poder Executivo Municipal definidos na legislação municipal.

Art. 9º A representação da sociedade civil será escolhida mediante processo próprio, democrático e transparente, observadas a legislação vigente e as normas expedidas pelo CMDCA.

Art. 10. Cada representante titular terá respectivo suplente, que o substituirá nas ausências e impedimentos.

Art. 11. O mandato dos representantes será aquele estabelecido na legislação municipal, sendo vedada a permanência além do período legal, ressalvadas as hipóteses de recondução previstas em lei.

Art. 12. A função de conselheiro será considerada de interesse público relevante e não será remunerada, ressalvadas despesas necessárias ao desempenho da função, quando autorizadas e observadas as normas administrativas e orçamentárias.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO CMDCA

Art. 13. O CMDCA terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria Executiva;

V – Comissões Permanentes;

VI – Comissões Temporárias ou Grupos de Trabalho;

VII – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no que couber à competência do Conselho.

Art. 14. O Plenário é a instância máxima de deliberação do CMDCA.

Art. 15. A Presidência será exercida conforme o sistema de alternância e representação estabelecido na legislação municipal e nas deliberações do Conselho.

TÍTULO IV

DO PLENÁRIO

Art. 16. Compete ao Plenário:

I – deliberar sobre as matérias de competência do CMDCA;

II – aprovar planos, programas, projetos e políticas relacionados à criança e ao adolescente;

III – aprovar o Plano de Ação do CMDCA;

IV – aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;

V – aprovar resoluções e demais atos normativos;

VI – apreciar relatórios e prestações de contas;

VII – deliberar sobre registro de entidades e inscrição de programas;

VIII – criar comissões e grupos de trabalho;

IX – deliberar sobre assuntos encaminhados pela Presidência ou pelas Comissões;

X – apreciar propostas apresentadas pelos conselheiros;

XI – deliberar sobre alterações deste Regimento;

XII – exercer as demais atribuições legais.

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES

Art. 17. O CMDCA realizará reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 18. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, em calendário aprovado pelo Plenário.

Art. 19. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

I – pelo Presidente;

II – pelo Vice-Presidente, na ausência ou impedimento do Presidente;

III – por requerimento da maioria dos membros do Conselho.

Art. 20. A convocação das reuniões deverá informar, sempre que possível:

I – data;

II – horário;

III – local ou plataforma de realização;

IV – pauta;

V – documentos necessários à apreciação das matérias.

Art. 21. As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, observando-se o disposto na Lei Municipal nº 05/2021.

Art. 22. As reuniões do CMDCA serão públicas, ressalvadas as situações em que o sigilo seja necessário para proteção de direitos individuais ou quando a legislação determinar o caráter reservado da matéria.

Art. 23. Poderão participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, entidades, instituições, profissionais, especialistas, crianças, adolescentes e demais pessoas cuja participação seja considerada pertinente.

CAPÍTULO II DO QUÓRUM E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 24. O Plenário somente poderá deliberar quando houver quórum mínimo estabelecido na legislação municipal e neste Regimento.

Art. 25. As deliberações serão tomadas por votação dos conselheiros presentes, observadas as exigências legais específicas para cada matéria.

Art. 26. O Presidente terá direito a voto como conselheiro e exercerá voto de desempate quando necessário, salvo disposição legal diversa.

Art. 27. As deliberações do CMDCA serão formalizadas por:

- I – Resolução;
- II – Deliberação;
- III – Recomendação;
- IV – Moção;
- V – Ata;
- VI – outros instrumentos administrativos adequados.

Art. 28. As resoluções do CMDCA somente produzirão efeitos após aprovação pelo Plenário e publicação oficial, quando exigida pela legislação. A Lei Municipal nº 05/2021 estabelece expressamente a necessidade de aprovação e publicação das resoluções.

CAPÍTULO III DAS ATAS

Art. 29. De cada reunião será lavrada ata contendo, no mínimo:

- I – data, horário e local;
- II – relação dos presentes;
- III – justificativas de ausência;
- IV – pauta;
- V – assuntos discutidos;
- VI – manifestações relevantes;
- VII – deliberações;
- VIII – resultado das votações;
- IX – encaminhamentos;
- X – encerramento.

Art. 30. As atas deverão ser submetidas à apreciação e aprovação do Plenário.

Art. 31. Após aprovadas, as atas deverão ser assinadas ou validadas pelos meios administrativos adotados pelo Conselho e mantidas em arquivo próprio.

TÍTULO V DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA CAPÍTULO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 32. Compete ao Presidente:

- I – representar o CMDCA;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – cumprir e fazer cumprir este Regimento;

IV – encaminhar as deliberações do Plenário;

V – assinar resoluções, atas, ofícios e demais documentos;

VI – representar o Conselho perante órgãos públicos e instituições;

VII – solicitar informações e documentos necessários ao funcionamento do Conselho;

VIII – acompanhar o trabalho das Comissões;

IX – adotar providências urgentes, submetendo-as posteriormente ao Plenário;

X – exercer outras atribuições previstas em lei.

Art. 33. O Presidente não poderá decidir unilateralmente matéria de competência exclusiva do Plenário.

CAPÍTULO II DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 35. Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, o Plenário poderá designar, entre seus membros, conselheiro para presidir a reunião.

TÍTULO VI DOS CONSELHEIROS

Art. 36. São direitos dos conselheiros:

- I – participar das reuniões;
- II – apresentar propostas;
- III – solicitar informações;
- IV – participar das Comissões;
- V – votar nas matérias submetidas ao Plenário;
- VI – ter acesso aos documentos necessários ao exercício da função;
- VII – solicitar registro de manifestação em ata;
- VIII – exercer outras prerrogativas previstas em lei.

Art. 37. São deveres dos conselheiros:

- I – comparecer às reuniões;
- II – participar das Comissões para as quais forem designados;
- III – estudar previamente as matérias da pauta;
- IV – cumprir as deliberações do Plenário;
- V – atuar com responsabilidade, ética e imparcialidade;
- VI – manter sigilo sobre informações protegidas legalmente;
- VII – comunicar situações de impedimento ou conflito de interesses;
- VIII – participar de capacitações;
- IX – contribuir para o fortalecimento da política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 38. O conselheiro deverá declarar impedimento quando tiver interesse pessoal, institucional ou familiar direto na matéria submetida à apreciação do CMDCA.

Art. 39. O conselheiro impedido deverá abster-se de votar e, quando necessário, de participar da discussão específica da matéria.

TÍTULO VII DAS FALTAS, JUSTIFICATIVAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 40. O conselheiro que não puder comparecer à reunião deverá comunicar previamente à Secretaria Executiva, sempre que possível.

Art. 41. As ausências injustificadas serão registradas em ata.

Art. 42. O conselheiro poderá ser substituído nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 05/2021 e nas demais normas aplicáveis.

Art. 43. A perda do mandato deverá observar procedimento que assegure ciência ao interessado, direito de manifestação e decisão da autoridade competente, quando exigidos pela legislação.

TÍTULO VIII DAS COMISSÕES

Art. 44. O CMDCA poderá instituir Comissões Permanentes e Temporárias para análise e acompanhamento de matérias específicas.

Art. 45. As Comissões serão compostas por conselheiros titulares e/ou suplentes, conforme deliberação do Plenário.

Art. 46. Poderão ser convidados técnicos e representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil para colaborar com os trabalhos das Comissões.

Art. 47. Compete às Comissões:

- I – estudar matérias específicas;
- II – elaborar propostas;
- III – realizar levantamentos;
- IV – acompanhar políticas e programas;
- V – elaborar relatórios;
- VI – apresentar pareceres ao Plenário.

Art. 48. As Comissões não poderão substituir o Plenário nas competências que lhe são exclusivas.

TÍTULO IX DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 49. A Secretaria Executiva constitui unidade de apoio técnico e administrativo ao CMDCA.

Art. 50. Compete à Secretaria Executiva:

- I – organizar as reuniões;
- II – elaborar convocações;
- III – preparar pautas;
- IV – elaborar atas;
- V – organizar documentos;
- VI – manter arquivo físico e/ou digital;
- VII – acompanhar os encaminhamentos das deliberações;
- VIII – prestar apoio às Comissões;
- IX – manter cadastro atualizado das entidades;
- X – auxiliar na elaboração de relatórios;
- XI – apoiar a realização das Conferências;
- XII – executar outras atividades determinadas pelo Plenário ou pela Presidência.

TÍTULO X DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 51. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA constitui instrumento de financiamento das ações destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 52. O FMDCA será vinculado ao CMDCA, observadas a legislação municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as normas do CONANDA.

A Resolução CONANDA nº 137/2010 estabelece que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estar vinculados aos respectivos Conselhos e que cabe ao Conselho deliberar sobre critérios de utilização e plano de aplicação dos recursos.

Art. 53. Compete ao CMDCA:

- I – deliberar sobre a aplicação dos recursos;
- II – aprovar o Plano de Aplicação;
- III – estabelecer prioridades para utilização dos recursos;
- IV – acompanhar a execução dos projetos financiados;
- V – acompanhar a prestação de contas;
- VI – fiscalizar a utilização dos recursos;
- VII – deliberar sobre editais de chamamento para financiamento de projetos, quando cabível;
- VIII – acompanhar a captação de recursos;
- IX – dar publicidade às informações pertinentes.

Art. 54. A utilização dos recursos do Fundo deverá observar a finalidade legal, o interesse público, as deliberações do CMDCA e as normas de transparência, controle e prestação de contas.

TÍTULO XI DO REGISTRO DAS ENTIDADES E DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 55. O CMDCA manterá registro das entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas de atendimento à criança e ao adolescente no município, conforme a legislação aplicável.

Art. 56. A inscrição de programas de atendimento será realizada mediante procedimento definido em resolução específica do CMDCA.

Art. 57. Para fins de registro ou inscrição, poderão ser exigidos:

- I – estatuto ou ato constitutivo;
- II – CNPJ;
- III – documentos de identificação dos responsáveis;
- IV – comprovante de funcionamento;
- V – plano de trabalho;
- VI – descrição dos serviços oferecidos;
- VII – documentos relativos às instalações;
- VIII – demais documentos exigidos em regulamentação específica.

Art. 58. O CMDCA poderá realizar visitas, solicitar informações e documentos e adotar outras providências necessárias à avaliação das entidades e programas.

Art. 59. Constatadas irregularidades, o CMDCA poderá determinar providências, solicitar adequações e comunicar os órgãos competentes, observados o contraditório e a legislação aplicável.

TÍTULO XII DO CONSELHO TUTELAR

Art. 60. O CMDCA exercerá as competências legais relacionadas ao Conselho Tutelar, especialmente aquelas referentes ao processo de escolha dos conselheiros tutelares, observadas as normas do ECA, da legislação municipal e das resoluções do CONANDA.

Art. 61. O CMDCA deverá promover condições para acompanhamento, capacitação e fortalecimento institucional do Conselho Tutelar, sem interferir em sua autonomia funcional.

Art. 62. O CMDCA poderá solicitar ao Conselho Tutelar informações e relatórios necessários ao diagnóstico da situação da infância e adolescência e à formulação de políticas públicas, respeitados os dados protegidos por sigilo.

Art. 63. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será regulamentado por edital e resoluções específicas, observada a legislação vigente.

A Resolução CONANDA nº 231/2022 estabelece parâmetros nacionais para o processo de escolha dos membros do Conselho

Tutelar, sendo pertinente sua observância quando o CMDCA regulamentar esse processo.

TÍTULO XIII DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 64. O CMDCA promoverá, convocará ou participará da organização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme as orientações do CONANDA e do Conselho Estadual.

Art. 65. A Conferência Municipal terá como objetivos:

I – avaliar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

II – identificar avanços, dificuldades e desafios;

III – propor diretrizes;

IV – fortalecer a participação social;

V – estimular a participação de crianças e adolescentes;

VI – formular propostas para aperfeiçoamento das políticas públicas.

Art. 66. A organização da Conferência será disciplinada por resolução específica do CMDCA.

TÍTULO XIV DA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 67. O CMDCA deverá estimular e assegurar, sempre que possível e adequado, a participação de crianças e adolescentes nos processos de discussão, elaboração e avaliação das políticas públicas que lhes digam respeito.

Art. 68. A participação deverá observar a idade, o grau de desenvolvimento, a proteção integral, a acessibilidade e a segurança dos participantes.

Art. 69. As manifestações de crianças e adolescentes deverão ser consideradas nos processos de planejamento e deliberação do Conselho, respeitadas as competências legais do CMDCA.

TÍTULO XV DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 70. O CMDCA deverá assegurar ampla publicidade de seus atos, respeitados os casos de sigilo previstos em lei.

Art. 71. Deverão ser divulgados, sempre que aplicável:

I – calendário de reuniões;

II – pautas;

III – atas;

IV – resoluções;

V – deliberações;

VI – composição do Conselho;

VII – informações sobre o Fundo;

VIII – editais;

IX – registros e inscrições;

X – relatórios;

XI – demais informações de interesse público.

Art. 72. A divulgação de informações deverá observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

TÍTULO XVI DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 73. O CMDCA deverá promover o planejamento periódico de suas ações.

Art. 74. O Conselho deverá acompanhar indicadores sociais relacionados à infância e adolescência no município, buscando identificar situações de vulnerabilidade, violações de direitos e insuficiência de serviços públicos.

Art. 75. O CMDCA poderá solicitar aos órgãos municipais informações necessárias ao diagnóstico e monitoramento da política de atendimento.

Art. 76. Os resultados do monitoramento poderão subsidiar:

I – planos municipais;

II – propostas orçamentárias;

III – programas e projetos;

IV – deliberações do CMDCA;

V – recomendações aos órgãos públicos;

VI – ações intersetoriais.

TÍTULO XVII DAS RELAÇÕES COM O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Art. 77. O CMDCA atuará articuladamente com os órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 78. O CMDCA poderá promover reuniões interinstitucionais para discutir situações que demandem atuação integrada das políticas públicas.

Art. 79. As informações pessoais e sigilosas compartilhadas no âmbito das articulações deverão ser protegidas e utilizadas exclusivamente para as finalidades legalmente autorizadas.

Art. 80. O CMDCA poderá expedir recomendações aos órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas quando identificar necessidade de aprimoramento dos serviços.

TÍTULO XVIII DAS DELIBERAÇÕES, RESOLUÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Art. 81. As resoluções constituem atos normativos destinados a formalizar decisões do CMDCA no exercício de suas competências.

Art. 82. As resoluções deverão conter:

I – número e data;

II – ementa;

III – fundamentação;

IV – decisão;

V – assinatura da Presidência;

VI – demais elementos necessários.

Art. 83. As resoluções serão encaminhadas para publicação no órgão oficial competente quando exigido.

Art. 84. As deliberações do CMDCA deverão ser registradas em ata e, quando necessário, formalizadas por resolução.

TÍTULO XIX DA ÉTICA, IMPARCIALIDADE E CONFLITO DE INTERESSES

Art. 85. Os conselheiros deverão exercer suas funções com responsabilidade, respeito, transparência, impessoalidade e compromisso com a proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 86. É vedado ao conselheiro utilizar sua função para obtenção de benefício pessoal, institucional ou de terceiros.

Art. 87. O conselheiro deverá comunicar ao Plenário qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses.

Art. 88. É vedada a utilização de informações obtidas em razão do exercício da função para finalidade estranha às atribuições do Conselho.

TÍTULO XX DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO

Art. 89. O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta apresentada por:

- I – Presidente;
- II – Comissão;
- III – qualquer conselheiro;
- IV – grupo de conselheiros, na forma definida pelo Plenário.

Art. 90. As propostas de alteração deverão ser apresentadas por escrito e incluídas em pauta para apreciação do Plenário.

Art. 91. A alteração do Regimento deverá observar o quórum e o procedimento previstos na legislação municipal e nas normas aplicáveis.

TÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CMDCA, observada a legislação vigente.

Art. 93. Nenhuma disposição deste Regimento poderá contrariar a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a legislação municipal ou as normas expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 94. O CMDCA deverá manter arquivo organizado de suas atas, resoluções, documentos, relatórios, pareceres e demais registros administrativos.

Art. 95. Os documentos do CMDCA deverão ser preservados pelo prazo estabelecido na legislação arquivística aplicável.

Art. 96. A Secretaria Executiva deverá manter atualizado o cadastro dos conselheiros, entidades registradas, programas inscritos e demais informações necessárias ao funcionamento do Conselho.

Art. 97. O CMDCA poderá aprovar normas complementares a este Regimento por meio de resoluções específicas.

Art. 98. Este Regimento deverá ser disponibilizado aos conselheiros e divulgado pelos meios oficiais do Município.

Art. 99. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário, observada sua publicação oficial.

Art. 100. Revogam-se as disposições regimentais anteriores que sejam incompatíveis com este Regimento.

Riachinho/TO, 22 de setembro de 2026.

IGLAUBIANE VIEIRA LIMA
Presidente do CMDCA

ELIZA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS
Vice-Presidente do CMDCA

ANABY MAIELLY ALVES MOTA
Secretária Executiva

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)

Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à comunidade (PSC), no âmbito do SUAS em Riachinho - TO.

REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais Do Objetivo e Princípios do Atendimento Socioeducativo

Art. 1º O serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), é um serviço do Sistema único de Assistência Social (SUAS), tipificado na Proteção Social Especial Média Complexidade e tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara do Poder Judiciário da Comarca de Ananás -TO . Deve contribuir para o acesso a direito e para ressignificação de valores na vida pessoal e social desses adolescentes e jovens.

Parágrafo único - O Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) é ofertado na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua: 21 de abril – Centro - CEP 77893000, Riachinho - TO.

Art. 2º - A pessoa de Referência da Proteção Social Especial será responsável pelo Serviço de Proteção Social Especial a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço a Comunidade (PSC), de adolescentes com idade entre 12 a 18 anos incompletos ou jovens de 18 a 21 anos aplicadas pelo poder Judiciário- 1ª Vara do Poder Judiciário da Comarca de Ananás -TO.

Art. 3º A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção Social a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) deverá atender as disposições do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - Lei nº 8.069; Lei do SINASE, resoluções do CONANDA, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e as orientações técnicas do Ministério da Cidadania.

Art. 4º São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente:

- I Respeito aos direitos humanos;
- II Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
- III Prioridade absoluta para o adolescente;
- IV Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que conferido ao adulto;
- V Respeito devido ao processo legal;
- VI Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, mormente o respeito ao que dispõe os artigos 117 e 118, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VII Incolumidade, integridade física e segurança;
- VIII Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;

IX Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

Art. 5º O serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) tem por objetivos:

I Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;

II Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;

III Estabelecer acordos com o adolescente a partir das possibilidades e limites de trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período durante o cumprimento de medida socioeducativa;

IV Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

V Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;

VI Compreender a responsabilização do adolescente como parte da dimensão pedagógica das medidas socioeducativas;

VII Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Art. 6º O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto determinadas judicialmente, contribuindo para acesso a direitos, ressignificação de perspectivas e valores na vida pessoal e social desse público.

Parágrafo único - Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

CAPÍTULO II

Das Medidas Socioeducativas

Art. 7º- Constituem as medidas socioeducativas, previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais.

I Prestação de Serviço à Comunidade;

II Liberdade Assistida.

Art. 8º- O atendimento proporcionará aos adolescentes atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de serviços ofertados pelas políticas públicas municipais ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania.

CAPÍTULO III

Do acompanhamento

Art. 9º-Na operacionalização do Serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente ou dentro do prazo do recebimento da Guia de Execução encaminhada pelo Poder Judiciário, o qual deverá conter:

I os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;

II Perspectivas de vida futura;

III A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV As atividades de integração e apoio a família;

V Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento- PIA;

VI As medidas específicas de atenção à saúde;

VIII Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

§ 1º- O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente e do jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

§ 2º- O PIA será elaborado sob a coordenação da equipe técnica responsável pelo acompanhamento, com a participação efetiva do adolescente, do jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

§ 3º O acompanhamento social ao adolescente e ao jovem deverá ser realizado de forma sistemática a fim de garantir o acompanhamento contínuo, possibilitando o desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento - PIA devendo os documentos e informações dos adolescentes/jovens serem organizados em pastas/prontuários individuais garantindo o sigilo dos mesmos.

Art. 10º O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida, dependerá de Plano de Atendimento Individual (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão de atividades a serem desenvolvidas com adolescentes/jovem, nos termos do Artigo 52 da Lei 12.594/2012 (SINASE).

Art. 11º Os adolescentes deverão ser orientados para que compreendam que as Medidas de Prestação de Serviços à Comunidade e de Liberdade Assistida são medidas socioeducativas de meio aberto porque não implicam em privação de liberdade, mas em restrição de direitos, visando à responsabilização, à desaprovação da conduta infracional e à integração social.

Art. 12º Caberá a Equipe Técnica responsável pelo acompanhamento, o encaminhamento de relatórios ao Poder Judiciário, informando o acompanhamento realizado ao adolescente que estará em cumprimento da medida socioeducativa, bem como seu descumprimento.

CAPÍTULO IV

Da Equipe Técnica

Art. 13º A Equipe Técnica será composta pela equipe de referência da Proteção Social Especial do município:

01(um) Assistente Social

01 (um) Coordenador

01 (um) Psicólogo

01 (um) Advogado

01 (um) Orientador Social

Art. 14º São atribuições do Coordenador:

I Definir em conjunto com a equipe técnica as ferramentas teóricas- metodológicas utilizadas nas intervenções realizadas aos adolescentes/jovens e seus familiares e/ou responsáveis;

II Assessorar a equipe técnica, quando necessário, acerca das intervenções realizadas;

III Assessorar, permanentemente, o trabalho executado pela equipe técnica, orientando-a nas intervenções realizadas;

IV Realizar estudo de caso, possibilitando uma reflexão acerca das intervenções e encaminhamentos realizados;

V Gerenciar os documentos concernentes ao Serviço;

VI Acompanhar quando necessário, a equipe técnica em atendimentos, visitas domiciliares, visitas institucionais, com o intuito de assessorá-la;

VII Realizar, mensalmente, com a equipe técnica, um levantamento de como está acontecendo o atendimento de todos os adolescentes/jovens atendidos no Serviço.

Art. 15º São atribuições do Assistente Social:

I- Realizar acolhida do adolescente e responsável prestando orientações cabíveis e adquirindo informações necessárias para o início do acompanhamento;

II- Planejar e executar em conjunto com a equipe técnica as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

III- Promover ações de prevenção à reincidência de adolescentes e jovens na prática de ato infracional por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público alvo a população e profissionais da rede de proteção social;

IV - Avaliar junto ao indivíduo ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;

V- Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;

VI- Realizar acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

VII- Realizar estudos socioeconômicos das famílias, caso seja necessário, visando o encaminhamento, para acesso a benefícios e serviços disponíveis;

VIII- Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade;

IX Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;

X- Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;

XI- Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;

XII- Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;

XII- Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;

XIV- Participar da construção do Plano de Atendimento Individual- PIA, juntamente com os demais profissionais, com a família e o adolescente/jovem;

XV- Participar de reuniões técnicas de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

XVI- Realizar o acompanhamento de instituições socioassistenciais à luz das legislações pertinentes, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados emitindo relatórios sempre que houver necessidades ou for solicitado;

XVIII- Compartilhar informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional;

XIX- Realizar atendimentos emergenciais, procedendo ao acompanhamento para os encaminhamentos necessários;

XX- Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;

XXI- Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos sempre que solicitado;

XXII- Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;

XXIII- Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos arquivados;

XXIV- Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;

XXV- Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de perspectivas e valores na vida pessoal e social dos adolescentes/jovens;

XXVI- Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;

XXVII- Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

XXVIII- Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultura e o desenvolvimento de habilidades e competências;

XXIX- Fortalecer a convivência familiar e comunitária;

XXX- Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;

XXXI- Garantir o acesso dos adolescentes/jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.

Art. 16º- São atribuições do Psicólogo:

I- Realizar a acolhida do adolescente/jovem e responsável a fim de identificar supostos direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional;

II- Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimento teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando a promoção das pessoas, famílias e coletividade;

III- Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho, entrevistas, diagnósticos, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

IV- Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo a população e profissionais da Rede de Proteção Social;

V- Prestar atendimento psicossocial a indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violências vivenciadas;

VI- Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;

VII- Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

VIII- Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;

IX- Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade, registrar as intervenções realizadas em formulário próprio, conforme modelo adotado pela equipe;

X- Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;

XI- Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que necessário;

XII- Participar da construção do Plano de Atendimento Individual- PIA, juntamente com os demais profissionais e com o usuário e sua família;

XIII- Participar de reuniões técnicas, de equipe ou Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

XIV- Realizar ações visando à articulação com a Rede de Proteção Social;

XV- Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais e com usuário e sua família;

XVI- Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a equipe, visando o planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;

XVII- Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizando;

XVIII- Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos;

XIX- Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

Art.17º- São atribuições do advogado

I- Atendimento, acompanhamento e orientação jurídico e social aos usuários, juntamente com a equipe técnica, nos formatos: individual, familiar e grupal;
II- Participação, em conjunto com a equipe técnica de estudo de caso, intervenções, elaboração de planos de acompanhamento familiar e encaminhamentos;
III- Participar da construção do Plano Individual de Atendimento - PIA, juntamente com os demais profissionais e com o adolescente/jovem e sua família;
IV- Realização de visitas institucionais e domiciliares às famílias acompanhadas quando necessário;
V- Realização de encaminhamento para a rede sócioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;
VI- Atuação interdisciplinar, com o objetivo de planejar ações e obter resultados mais efetivos para a vida dos adolescentes/jovens em conjunto com outras áreas de conhecimento;
VII- Alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas;
VIII- Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
IX- Participação das atividades de capacitação e formação continuada equipe de referência, reuniões de equipe, estudos de caso, e demais atividades correlatas;
X- Compartilhar as informações relevantes e necessárias com as demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional;
XI- Notificação de situações de violação de direitos aos Órgãos de Defesa de Direitos;
XII- Interlocução em demandas que envolvam órgãos pertencentes ao Sistema de Justiça;
XIII- Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a equipe, visando o planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;
XIV- Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;
XV- Manter organizados os prontuários das famílias;
XVI- Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

Art.18º- São atribuições do Orientador Social:

I- Recepção e oferta de informações às famílias;
II- Realização de abordagem social no território;
III- Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;
IV- Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS;
V- Atividades Socioeducativas, de Convivência e Socialização;
VI- Apoio à Equipe de Referência;
VII- Planejamento, execução e monitoramento de atividades individuais e coletivas;
VII- Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades coletivas nas unidades e/ ou na comunidade;
IX- Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
X- Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade;
XI- Acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistema informatizados, etc.;
XII- Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Município em relação ao Serviço de proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)

Art.19º- Compete ao município:

I- Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de atendimento Socioeducativo;

II- Elaborar Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, e, conformidade com o Plano Nacional - SINASE e o respectivo Plano Estadual;
III- Manter o Serviço de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
IV- Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;
V- Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativas e fornecer dados necessários;
VI- Destinar recursos orçamentários, conjuntamente com os demais entes federados, para a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescentes/jovem e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;
VII- Caberá ao CMDCA o controle social do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativas.

CAPÍTULO VI

Dos deveres do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e seu responsável

Art.20º- São deveres do adolescente/jovem, entre outros:

I- Responsabilizar-se pelas consequências lesivas do ato infracional, e sempre que possível ser incentivado na sua reparação, dentro de diretrizes que respeitem seus direitos;
II- Conhecer a dinâmica do Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA);
III- Acessar condições de inserção, reinserção e permanência no sistema de ensino formal;
IV- Ter informações de sua situação judicial;
V- Ser orientado sobre seus deveres.

CAPÍTULO VII

Da responsabilidade da família biológica/ou ampliada

Art.21º- É de responsabilidade da família biológica/ou ampliada:

I. Manter o vínculo afetivo com os adolescentes e jovens;
II. Receber informações da situação do adolescente;
III. Comparecer aos atendimentos propostos pela Equipe Técnica;
IV. Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola durante e após o desligamento do serviço.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.22º- Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

Art.23º- Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachinho, 23 de setembro de 2026.

Aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Parecer do CMDCA
Diante do exposto, o CMDCA de Riachinho/TO APROVA o Regimento Interno do Programa de Atendimento às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.
Data da Assembleia de Deliberação: 29 de setembro de 2029.
Número da Resolução: Nº 10/2026
Nome do Presidente: Iglaubiane Vieira Lima
Data da publicação no Diário Oficial: 01 de outubro de 2026.

--